

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.343, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o programa "Rua Aberta" no Município de Linhares, Espírito Santo, e autoriza o fechamento da Avenida Genésio Durão, nº 1.119, Bairro Três Barras, aos domingos, para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Jaguará Machado Feu (Jaguará da Saúde), a saber:

- **Art. 1º** Para fins do disposto nesta Lei, a Avenida Genésio Durão, nº 1.119, localizada no bairro Três Barras, na área da Praça e em torno dela, será interditada ao tráfego de veículos automotores todos os domingos, no horário das 7h às 14h, exclusivamente para uso da população em atividades de lazer, esportes e cultura.
 - Art. 2º O programa "Rua Aberta" tem como objetivos principais:
- I promover o bem-estar físico e mental da população, oferecendo um espaço seguro e acessível para a prática de atividades físicas e recreativas, como caminhadas, corridas, passeios de bicicleta, patins, skate, entre outras;
- II estimular a convivência social e o fortalecimento dos vínculos comunitários,
 criando um ambiente que favoreça o encontro, a troca de experiências e o lazer coletivo;
- III valorizar e dinamizar o uso do espaço público, tornando a Avenida Genésio Durão um local de lazer, cultura e esportes, favorecendo a ocupação sustentável das vias públicas;
- IV incentivar práticas culturais e esportivas locais, proporcionando um ambiente adequado para apresentações, eventos e atividades que envolvam a comunidade e promovam a cultura regional; e
- V contribuir para a redução da poluição e do trânsito, ao permitir a reapropriação da rua para atividades que promovem a saúde e a convivência, sem a interferência do tráfego de veículos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- Art. 3º Durante o período de interdição da Avenida Genésio Durão, será permitido:
- I caminhadas, corridas, passeios de bicicleta, patins, skate, entre outros;
- II aulas abertas e apresentações culturais autorizadas pela Prefeitura;
- III feiras comunitárias e atividades organizadas por entidades sem fins lucrativos, desde que previamente autorizadas; e
- IV a comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada pelo Poder Executivo, desde que as partes interessadas comuniquem formalmente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização do evento, garantindo que o processo de venda seja realizado de acordo com as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pela vigilância sanitária municipal.
- **Art. 4º** A coordenação e fiscalização do fechamento da via e da realização das atividades caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com a Guarda Municipal.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil e com a iniciativa privada para garantir a infraestrutura necessária, como segurança, limpeza, sinalização e serviços de apoio.
- **Art.** 6º A implementação do programa será financiada por recursos próprios do município, transferências voluntárias de entidades governamentais, ou parcerias com a iniciativa privada.
- **Art. 7º** O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para garantir a segurança pública e o cumprimento das normas sanitárias durante a realização do programa.
- **Art. 8º** O programa "Rua Aberta" deverá observar práticas sustentáveis, como a disponibilização de lixeiras recicláveis e a utilização de materiais ecológicos em eventos.
- **Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com ONGs e instituições educacionais, visando promover ações complementares ao programa, como atividades educativas sobre saúde e sustentabilidade e oficinas culturais.
- Art. 10. O programa será sujeito à fiscalização contínua por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e da Vigilância Sanitária Municipal. Em caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

descumprimento das normas, o infrator poderá ser sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

- **Art. 11.** O programa deverá assegurar acessibilidade plena para pessoas com deficiência, garantindo que as atividades sejam inclusivas e as vias adequadamente adaptadas.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

